Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2044/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14120/2015
PROTOCOLO	:	1617357
TIPO DE PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	:	SILAS JOSÉ DA SILVA
INTERESSADOS	:	CIRURGIA MS LTDA, CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	:	R$ 263.607,27
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – INFRAÇÃO – MULTA.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos exigidos. A remessa intempestiva de documentos configura infração administrativa, ensejando a aplicação de multa ao gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2015, celebrado entre O Fundo Municipal de Saúde de Água Clara, representado pelo Sr. Silas José da Silva, Cirurgia MS Ltda, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda e Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, com aplicação de multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

O referente processo trata-se da análise do Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 016/2015, celebrado entre O Fundo Municipal de Saúde de Água Clara e as empresas:

Cirurgia MS Ltda, no valor de R$ 74.924,72 (Setenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos),
Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, no valor de R$ 67.648,18 (Sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos) e,
Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, no valor de R$ 73.622,00 (Setenta e três mil seiscentos e vinte e dois reais).

O objeto do procedimento em epígrafe visava a Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos pactuados, com entrega parcelada, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Agua Clara, pelo período de 12 (doze) meses.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise nº. 25843/2015 (peça nº 23) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 016/2015 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas opinou em seu Parecer de nº. 9645/2016 (peça nº 24) pela REGULARIDADE do procedimento licitatório, e pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

O procedimento licitatório em análise atende as disposições estabelecidas na legislação de licitações, bem como as determinações contidas no regimento interno desta Corte de Contas.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A publicação dos contratos foi realizada no dia 26/03/2015 e entrega no protocolo do TCE/MS em 17/07/2015, ressaltando assim, a intempestividade na remessa

de documentos a esta Corte, infringindo o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, VOTO:

I – Pela REGULARIDADE**,** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2015, nos termos do artigo 59, II da lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, Prefeito Municipal de Água Clara, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas;

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da formalização contratual e Execução do Objeto (2ª e 3º Fase), com fulcro no artigo 120, incisos, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV – Pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2015, com aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB ACBO
SETAC APC/HON